



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Oficial n.º 215 - 13/11/73

L

LEI N.º 2.067 - DE 1º DE NOVEMBRO DE 1973.

Cria, e incorpora ao Quadro do Poder Executivo Municipal, uma gratificação de Motorista do Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criada, e incorporada ao Quadro do Poder Executivo Municipal, uma gratificação de Motorista do Gabinete do Prefeito, no valor de Cr\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS).

§ 1º - A gratificação, a que se refere o "caput" deste artigo, será paga, mensalmente, ao servidor que for designado para exercer a função de motorista, junto ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - A gratificação de motorista do Gabinete do Prefeito, ora existente no Quadro do Poder Executivo Municipal, fica transformada em "gratificação de motorista do Gabinete do Secretário de Finanças."

Art. 3º - Para cobertura dos encargos criados com a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Vigente, com prorrogação para 1974, um Crédito Especial, no valor de Cr\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS), de acordo com o Art. 42, da Constituição de 1964.



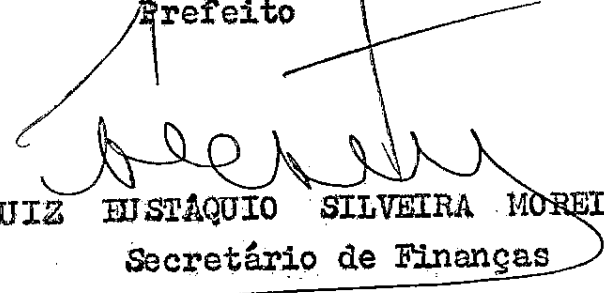
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.067 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1973. (FLS. 02.)

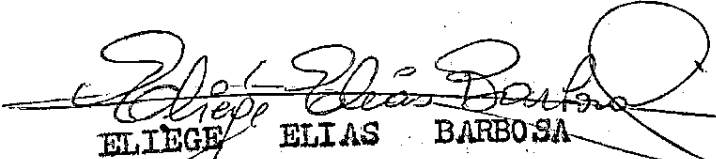
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 1º de novembro de 1973.


JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito


LUIZ EUSTAQUIO SILVEIRA MOREIRA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 1º de novembro de 1973.


ELIEGE ELIAS BARBOSA
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração